

Processo n.: @REP 20/00172177

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 02/2019/FMS - Contratação de empresa para a execução do término da edificação do Centro de Referência de Saúde Margem Esquerda

Interessado: Planenge Engenharia EIRELI

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 649/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pela empresa Planenge Engenharia EIRELI, na qual relata supostas irregularidades no Edital e nos procedimentos da Tomada de Preços n. 02/2019/FMS, lançado pela Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/Prefeitura Municipal de Tubarão, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução do término da edificação do Centro de Referência de Saúde Margem Esquerda (CRSME), por preencher os requisitos de admissibilidade e formalidades preconizados no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os previstos na Instrução Normativa n. TC-21/2015, deste Tribunal de Contas e, no mérito, considerar parcialmente procedente, na parte relacionada ao julgamento da qualificação técnica por parte da comissão de licitação na fase de habilitação.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do Edital da Tomada de Preços nº 02/2019/FMS por não estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

3. Recomendar ao Prefeito Municipal de Tubarão, ante as evidências de que o julgamento da Comissão de Licitações na fase de habilitação deixou de seguir as regras fixadas no edital da Tomada de Preços n. 02/2019/FMS, que antes da homologação e encerramento do certame, determine novo exame pela Comissão, que poderá retificar ou ratificar a decisão inicial, a ser submetida à apreciação da autoridade superior competente (art. 43, VI, da Lei n. 8.666/1993).

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tubarão que em futuros editais para obras prediais sejam fixadas exigências de comprovação técnica para itens relevantes para o tipo de construção, mas não restritivas, visando maior participação de interessados e obtenção de proposta mais vantajosa, bem como sejam redigidas de forma a não deixar margem para dúvidas aos interessados.

5. Dar ciência desta Decisão à Interessada acima nominada, à Prefeitura Municipal de Tubarão e ao órgão central de Controle Interno daquele município.

6. Determinar o encerramento dos autos.

Ata n.: 19/2020

Data da sessão n.: 29/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC